

**SIMP n.º 010345-006/2019 (Protocolo Eletrônico)**

**P O R T A R I A n.º 03/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pela Promotora de Justiça subscritora, no exercício de suas atribuições legais e com observância à Resolução n.º 23/2007 do E. CNMP e Resolução n.º 52/2018 do E. CSMP/MT, e,

**I – CONSIDERANDO** que o Ministério Público “*é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, nos termos do artigo 127, da CRFB/1988, e também “*II – zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*”, nos termos do artigo 129, incisos II e III, da Carta Maior;

**II – CONSIDERANDO** a atribuição da 6ª Promotoria de Justiça Cível de Várzea Grande/MT para atuar nos feitos de interesse difuso ou coletivo, relativos a área de defesa do consumidor, conforme disposto no art. 10, inciso I.VI) da Resolução n.º 104/2015-PGJ;

**III – CONSIDERANDO** o expediente n.º 055/2019/9ª PJ Crime, qual encaminhou cópia integral da ação penal 000086-001/2019, noticiando irregularidades constatadas no Posto de Combustíveis Santos Dumont, em vistoria realizada em 05 de outubro de 2016, ocasião em que foram

coletadas as amostras de gasolina C comum e gasolina C aditivada, que apresentaram percentual de etanol acima da variação permitida e do limite máximo de tolerância, fora dos parâmetros da ANP;

**IV – CONSIDERANDO** que o Posto de Combustíveis Santos Dumont expôs a venda produto em desacordo com as normas da Agência Nacional de Petróleo, por conseguinte, ferindo os direitos básicos dos consumidores, dentre eles a correta informação, especialização, qualidade e composição, características dos produtos, proteção à saúde e à vida, previstos no artigo 4º, inciso II, alínea “d” e incisos IV e VI e seguintes, artigo 10 do CDC, assim como a prática abusiva do artigo 39, VIII, do CDC, “colocar, no Mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (CONMETRO)”;

**RESOLVE** instaurar o presente

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**

com o objetivo de investigar os fatos aqui narrados que, em tese, viola o inciso XXXII do art. 5º da Constituição Federal de 1988, e art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, **ao tempo que DESIGNO o Técnico Administrativo que atua na 6ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca Várzea Grande como SECRETÁRIO dos AUTOS** – incumbindo-o das deliberações aqui constantes e as demais que vierem a constar destes autos, **a ele determino:**

**1 – Publique IMEDIATAMENTE** a presente portaria, em atendimento ao artigo 21, inciso V, da Resolução n.º 52/2018 do CSMP/MT;

**2** – Expeça Ofício ao representante do Posto Santos Dumont, para que informe formalmente sobre o interesse em celebrar Termo de Ajuste de Conduta, considerando as tratativas do Atendimento realizado aos seus patronos, Dr. Alexander Capriata, OAB/MT nº 16876 e Dr. Heleno de F. da Costa Marques, OAB/MT nº 1558, na data de 02 de outubro de 2019;

**3** - Após, faça os autos conclusos pra fixação de diligências, casos necessários mais elementos para a propositura de ação civil pública ou celebração de TAC, para a compensação dos danos aos consumidores.

No mais, observe, em tudo que for cabível, a RESOLUÇÃO 52/2018 DO CSMP/MT e RESOLUÇÃO 23/2007 DO CNMP, o ATO CONJUNTO DA E. PGJ E CG/MP/MT N.º 63/2008, que rege as rotinas a serem observadas pelos órgãos de apoio das Promotorias de Justiça, naquilo que lhe for cabível, e o Ato nº. 694/2018-PGJ, certificando e expedindo o necessário.

**Cumpra em 05 (cinco) dias úteis.**

Em Várzea Grande-MT, 13 de janeiro de 2020 – segunda-feira.

Documento Assinado Eletronicamente

**AUDREY ILITY**

Promotora de Justiça